

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.461 , DE 18 DE AGOSTO DE 2003

Altera o Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, que estabelece normas gerais de uniformização dos atos e procedimentos administrativos na Prefeitura Municipal de Mauá e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7.659-0/02, **DECRETO** :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto procede às alterações e complementação do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, que regula os atos e procedimentos administrativos da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES

Art. 2º O caput do artigo 9º do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o conteúdo de seu parágrafo único:

“Art. 9º O processo administrativo inicia-se com a autuação realizada pela Seção de Protocolo e Arquivo Municipal e Divisão de Atendimento ao Cidadão da Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa.”

Art. 3º O artigo 16 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, permanecendo inalteradas as demais disposições:

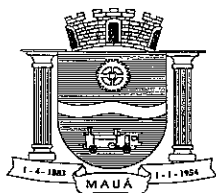
“§ 3º O procedimento de juntada poderá ser executado por qualquer agente público que possua competência para tanto, observada sua habilitação e pertinência de função em consonância com o Processo Administrativo.

§ 4º É vedado juntar à contra-capa dos Processos Administrativos, folhas, papéis, plantas, ou qualquer outro tipo de documento para a tramitação em conjunto, devendo estar incorporados como folhas, recebendo a devida numeração.”

Art. 4º O artigo 17 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, permanecendo inalteradas as demais disposições:

“§ 4º Os documentos e os atos administrativos discriminados em um Processo Administrativo, quer sejam cotas, despachos, informações, pareceres, encaminhamentos ou outras formas correlatas de manifestação, sempre deverão ser efetuados de forma a serem plenamente entendidos, com letra legível, linguagem clara e concisa, necessariamente respeitando a ordem seqüencial e cronológica.

- segue fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.461 , DE 18 DE AGOSTO DE 2003 - fls. 02 -

§ 5º O encaminhamento do Processo Administrativo deverá ser a última cota dada.”

Art. 5º O inciso III do artigo 22 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

“III - qualquer das hipóteses do artigo 18 deste Decreto.”

Art. 6º O artigo 26 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, permanecendo inalteradas as demais disposições:

“Parágrafo único. Denomina-se ‘retirada’ o procedimento de desentranhamento de documento realizado de forma a que este não mais seja reentranhado no Processo Administrativo.”

Art. 7º O artigo 28 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, permanecendo inalteradas as demais disposições:

“Parágrafo único. No caso de documentos juntados em duplicata ou triplicata com o objetivo de aferimento e/ou de conferência, estes poderão ser desentranhados por agente público habilitado para o procedimento ou por servidor cuja função seja pertinente ao assunto do processo administrativo, não sendo necessária a sua substituição por cópia reprográfica, desde que neste ainda remanesça uma cópia do documento desentranhado.”

Art. 8º O artigo 29 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, permanecendo inalteradas as demais disposições:

“Parágrafo único. O desentranhamento de qualquer documento deverá ser registrado no processo administrativo, conforme o estabelecido neste artigo e respectivos incisos.”

Art. 9º O caput do artigo 31 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado o conteúdo de seu parágrafo único:

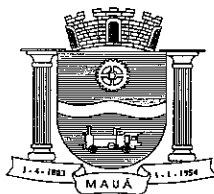
“Art. 31 Entranhamento é o ato de devolver ao processo administrativo documento desentranhado, conforme artigos 26 a 30 do presente Decreto, ou juntar a novo processo documentos desentranhados, inerentes a outro processo.”

Art. 10 O parágrafo único do artigo 41 do Decreto nº 6.417, de 25 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

“Parágrafo único. O desapensamento se fará mediante Termo de Desapensamento, lavrado em ambos os autos, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 39, em acordo com o ‘carimbo 7’ do anexo II, deste Decreto.”

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

- segue fls. 03 -



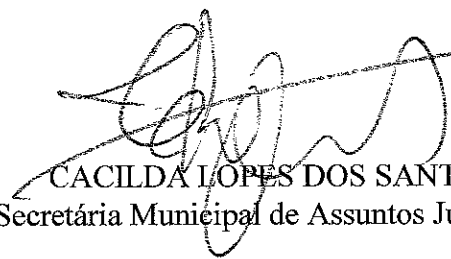
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.461 ,DE 18 DE AGOSTO DE 2003

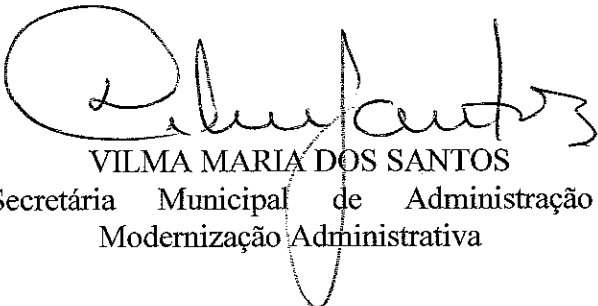
- fls. 03 -

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

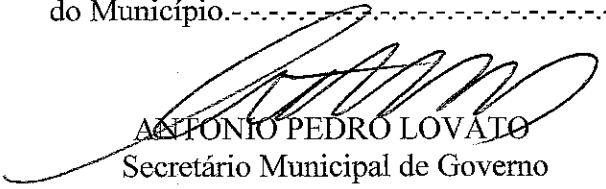
Município de Mauá, em 18 de agosto de 2003.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


CACILDA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrado na Divisão de Atos Governamentais
e afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional nos termos da Lei Orgânica
do Município.....


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Governo

ari////